



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 99/2016.

Ementa: “Que cancela créditos fiscais advindos de procedimento de Tomada de Contas Especial e contém outras providências”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e,

Considerando o artigo 37 “caput” da Constituição Federal, dever de eficiência do Gestor Público;

Considerando o procedimento de Tomada de Contas Especial nº 001/2015, em face do Ex- Prefeito Municipal, Marcílio Vieira Pacheco e da Licitante Contratada, Bicas Engenharia Ltda, para apuração de possíveis irregularidades e ressarcimento ao Erário Público por descumprimento de cláusulas contratuais;

Considerando que o referido procedimento, após o cumprimento do art. 5º inciso LV da Carta Política Nacional- Ampla Defesa e Devido processo legal, transcorreu dentro do princípio da legalidade, culminando com a responsabilização dos envolvidos a ressarcir o município no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um;

Considerando que, após devidamente intimados os envolvidos sobre a decisão de ressarcimento destes valores ao erário público, com envio de AR notificando-os sobre a decisão do Chefe do Executivo Municipal, os mesmos se mantiveram inertes, não manifestando sobre a decisão de ressarcimento;

Considerando que, para que o Município de Mar de Espanha possa reaver os valores apurados no referido processo deverá ingressar com uma Ação de Executivo Fiscal junto à Fórum da Comarca de Mar de Espanha, com toda a burocracia atinente ao procedimento;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o valor apurado na Tomada de Contas Especial nº 001/2015, é considerado de valor irrisório face o chamado custo benefício da medida;

Considerando que o valor a ser ressarcido pelo Ex-Prefeito Marcílio Vieira Pacheco foi de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e da Empresa Contratada Bicas Engenharia- Ltda, também foi de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Considerando Art. 14 .§ 3º inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim versa: O disposto neste artigo não se aplica: I – (.....) II - **ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.**

Considerando que o custo para reaver estes créditos supera o valor a ser Executado e arrecadado;

Considerando o Art. 37 “caput” da CF, cujo entendimento – que parece suficientemente simples e óbvio - de que não pode o Município gastar mais do que o valor que pretende recuperar com a execução. É a chamada Eficiência administrativa, norma cogente já declinada e que faz parte de nossa Carta Magna;

Considerando o poder de autotutela do Gestor Público;

Considerando o critério discricionário nos limites da lei de conveniência e oportunidade da Administração Pública em relação a seus munícipes;

Considerando tudo mais em favor do Interesse Público, resolvo baixar o seguinte...

DECRETO

Art. 1º- Ficam cancelados os créditos fiscais oriundos do processo administrativo de **Tomada de Contas Especial nº 01/2015**, em que figuraram como envolvidos a ressarcir ao Erário Público o Ex-Prefeito municipal Marcílio Vieira Pacheco e a Empresa Contratada Bicas



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Engenharia Ltda, créditos estes no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), para cada um, tendo em vista que o valor a ser ressarcido acarretará um custo maior para o município executar.

Art. 2º- Uma vez cancelado o crédito fiscal através deste Ato Administrativo, oficialize-se ao setor fazendário com o consequente arquivamento do referido processo.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 16 dias do mês de junho de 2016.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 16/06/2016 A 22/06/2016
ASS.: 